



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 63, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação com a finalidade de dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com recursos provenientes da Fonte 0605 - FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM, cujos objetivos serão destinados às ações: construção, reformas, mobiliários, equipamentos de informática, kits de ferramentas, aquisição de embarcações, motor de popa, veículo caminhonete 4 x 4 e motocicleta tipo *off round*, demarcação de novos limites, reavivitação dos limites existentes e sinalização dos acessos e limites, construção de poço semi-artesiano para os Escritórios Regionais de Gestão Ambiental e Subunidades do Batalhão da Polícia Ambiental.

Outrossim, do mesmo modo há recursos orçamentários advindos por superavit do balanço patrimonial do ano de 2018, na Fonte 0205 - Cota Parte FEPRAM, oriundos das Concessões florestais da Flona Jamari, enquanto o restante do orçamento será aplicado no Plano de Trabalho FERS, Rio Machado com a destinação de adquirir imobiliários, computadores, torres de telecomunicação, poço semi-artesiano, motosserra, bem como a construção de estrutura física para administração e proteção da sede.

Esclareço, que as justificativas do Projeto de Lei em pauta estão de acordo com o Ofício nº 1095/2020/SEDAM-CPO, de 18 de março de 2020 e documentações, e também, conforme a deliberação da Ata nº 002 - Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, de 10 de maio de 2019.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011029705** e o código CRC **C8C29C5D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.144932/2020-18

SEI nº 0011029705



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência de saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			5.671.382,39
18.011.18.542.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	3390	0605	505.000,00
		4490	0605	2.792.060,74
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0605	250.000,00
		4490	0605	700.033,35
	PROMOVER A GESTÃO DAS			

18.011.18.542.2098.2847	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0605	696.850,00
		4490	0605	727.438,30
TOTAL				R\$ 5.671.382,39



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011030883** e o código CRC **ADE7A053**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.144932/2020-18

SEI nº 0011030883



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

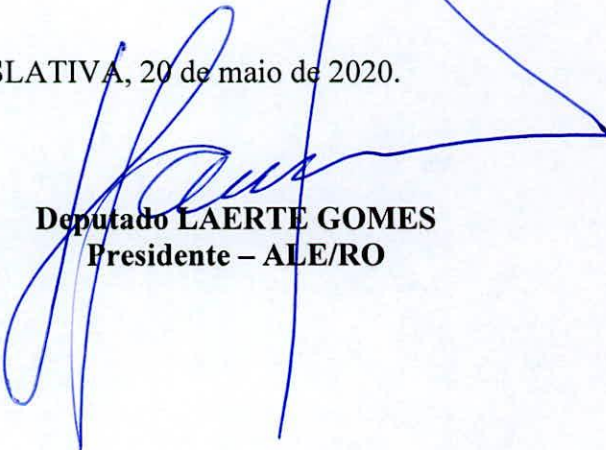
MENSAGEM Nº 91/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 20 / 05 / 2020
Horas 12 : 18
Por: frances

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 533/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Vossa
Excelência
R\$
-

Vossa
Excelência
R\$
-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 533/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência de saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			5.671.382,39
18.011.18.542.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	3390	0605	505.000,00
		4490	0605	2.792.060,74
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0605	250.000,00
		4490	0605	700.033,35
18.011.18.542.2098.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0605	696.850,00
		4490	0605	727.438,30
			TOTAL	R\$ 5.671.382,39